

# **CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO**

**Estado de São Paulo**

**CNPJ: 60.256.484/0001-66**

Projeto de Lei do Legislativo Nº 07/2016

De Autoria do vereador Manoel Brandão.

**“Determina normas para a emissão de protocolo de agendamento junto à Secretaria Municipal de Saúde.”**

A Câmara Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:


Art. 1º - A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Viradouro, fica obrigada a incluir nos protocolos oferecidos aos usuários dos serviços de saúde pública municipal, por ocasião de solicitações de consultas, exames, cirurgias ou quaisquer outros procedimentos médicos hospitalares as seguintes informações:


- I - Data de recebimento da solicitação;
- II - Demanda de solicitações, ou seja quantos outros pacientes estão a espera do mesmo serviço solicitado;
- III - Oferta do serviço solicitado, isto é, com qual periodicidade e em que quantidade periódica (mensal, semanal ....) o referido serviço é oferecido;
- IV - Previsão de atendimento da solicitação.

Art. 2º - A emissão do referido protocolo é obrigatória em todas as solicitações de natureza descrita no artigo 1º (primeiro), desta Lei.

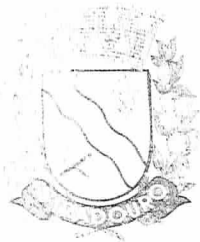
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Viradouro, 25 de abril de 2016.

  
Prof. Manoel Brandão  
-Vereador-

  
Valéria Bidóia Valverde  
Auxiliar Administrativo

Protocolo N.º 150116  
Protocolado às fls. 1º  
CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO  
25 de 4 de 2016



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO**

**Estado de São Paulo**

**CNPJ: 60.256.484/0001-66**

## JUSTIFICATIVA

Exma. Sra. Presidente e demais colegas.

A Secretaria de Saúde de Viradouro, vem fornecendo ultimamente, um protocolo (Ver Modelo em anexo) que traz apenas a data de entrada da solicitação e o serviço solicitado. Isso causa no paciente um processo de espera muitas vezes angustiante, por não ter uma previsão de atendimento. É compreensível que seres humanos especialmente, os enfermos sofram de ansiedade, o que comprovadamente agrava a situação clínica destes pacientes. Por outro lado, a falta de uma previsão de atendimento, faz com que estes pacientes acabem procurando o serviço de saúde repetidas vezes na busca desta informação. Julgo que os argumentos acima justifiquem a solicitação de informação da previsão de atendimento.

Passemos agora a justificar a importância da informação da demanda e da oferta do serviço solicitado. Quando o cidadão é devidamente informado acerca dos processos envolvidos no seu atendimento, torna-se mais fácil a compreensão do tempo de espera, o que mais uma vez tem a finalidade de tranquilizar, ou pelo menos, amenizar a ansiedade do paciente.

Por fim, vale defender que estas informações são um direito do cidadão que procura o serviço público de saúde, uma vez que diz respeito a sua vida. Desta forma a concessão das informações sugeridas para o protocolo em questão se constituem em dever do estado para com o cidadão, servindo a presente lei, possivelmente emanada deste projeto, apenas para regulamentar e orientar o nosso município no cumprimento de um dever que por lógica já é seu.

Câmara Municipal de Viradouro, 25 de abril de 2016.

  
Prof. Manoel Brandão

-Vereador-